

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS E ALOCAÇÃO DE CAPITAL DA IGUATEMI S.A

Artigo 1º: O Comitê de Finanças e Alocação de Capital (“Comitê”) é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração e possui as seguintes funções e responsabilidades:

- a) Supervisionar a área financeira da Companhia;
- b) Acompanhar a implantação de sistema de controle que estabeleça condições de segurança para o modelo de gestão adotado pela Companhia;
- c) Acompanhar a estrutura de capital e efetuar sugestões de modificação;
- d) Analisar propostas de investimento, desinvestimento e financiamento;
- e) Acompanhar os trabalhos das áreas correlatas na Companhia e recomendar procedimentos que promovam melhoria na geração de indicadores;
- f) Auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia na análise dos potenciais reflexos da conjuntura econômica na posição financeira da Companhia, bem como na discussão de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas pela Companhia no âmbito de sua política e planejamento financeiro;
- g) Referendar, acompanhar a implantação e o cumprimento das políticas de endividamento, definição de *covenants* contratuais, concessão de garantias, definição de caixa mínimo, política de aplicação financeiras e investimentos, política de contratação de seguros;
- h) Analisar a matriz de riscos financeiros, medidas de proteção e limites de comprometimento;
- i) Analisar o conteúdo de materias de divulgação de resultados;
- j) Analisar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As atribuições do Comitê abrangem a Companhia e podem abranger suas Controladas.

Artigo 2º: O Comitê de Finanças será composto por no mínimo 3 (três) membros, sendo um Coordenador e ao menos 1 (um) independente, Conselheiros ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados aos do Conselho de Administração de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador do Comitê, cujas atribuições estão previstas no Artigo 3º abaixo, poderá, a seu critério, convidar o Presidente do Conselho de Administração e/ou especialistas, incluindo Diretores e colaboradores da Companhia, para participação nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do presente Comitê, na qualidade de membros *ad-hoc*, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos no Comitê mediante a assinatura dos competentes termos de posse.

Artigo 3º: O Comitê terá, dentre seus membros, um Coordenador, que será assim nomeado pelo Conselho de Administração quando da eleição dos membros. O Coordenador do Comitê, no exercício de suas funções, terá as seguintes atribuições:

- I. propor ao Comitê a agenda trimestral de reuniões, observando-se o disposto nos Artigos 7º e 9º abaixo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- V. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único: O Coordenador deverá apresentar, no mínimo trimestralmente, por qualquer meio, ao Conselho de Administração update das reuniões, temas, discussões e deliberações do Comitê.

Artigo 4º - O Comitê contará ainda com um Secretário, designado pela Companhia, que apoiará o Coordenador e o Comitê nas providências cabíveis às convocações, formalizações e interações entre o Comitê e a administração da Companhia, na forma do Artigo 12 abaixo.

Artigo 5º: O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais integrantes do Comitê.

Artigo 6º: Exige-se o *quórum* mínimo de presença da maioria dos membros do Comitê para que ele possa deliberar validamente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro: As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, por meio de video conferência ou na modalidade híbrida, desde que seja possível a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas, de modo a garantir a observância do quórum de votação.

Parágrafo Segundo: Na falta de *quórum* mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador convocará nova reunião, que deverá se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Parágrafo Terceiro: O membro vencido nas deliberações poderá consignar seu voto na Ata da respectiva reunião.

Artigo 7º: As reuniões ordinárias do Comitê serão programadas anualmente, conforme cronograma a ser aprovado na primeira reunião anual e reuniões extraordinários eventualmente necessários poderão ser convocadas por qualquer meio escrito (cartas e/ou e-mails) com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 8º: Serão lavradas Atas de todas as reuniões do Comitê, em que deverão constar as

assinaturas de todos os presentes. Tais assinaturas poderão se dar na modalidade física ou eletrônica.

Artigo 9º: Conforme previsto no Art. 7º, na primeira reunião do Comitê após a sua constituição, será aprovado um cronograma anual de atividades, reuniões, pautas e temas a serem endereçados e tratados.

Artigo 10: No decorrer das reuniões, qualquer membro do Comitê, em exercício, terá a faculdade de solicitar, individualmente, o exame dos livros e outros documentos sociais, podendo fazer observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões, com sua eventual formalização, e desde que sejam estas referentes às matérias de responsabilidade do Comitê, nos termos do Artigo 1º acima.

Parágrafo Único: O exame dos documentos somente será permitido no escritório corporativo da Companhia, mediante requisição prévia.

Artigo 11: Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais de iniciativa de qualquer membro efetivo do Comitê deverão ser apresentados ao Secretário do Comitê, que deverá encaminhá-los aos órgãos competentes da administração da Companhia.

Artigo 12: Compete ao Secretário: (a) Providenciar a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, observado o disposto no Artigo 4º acima; e (b) Solicitar à administração da Companhia as informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos no artigo 12 acima.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Secretário, sempre que o Comitê manifeste a necessidade, solicitar à Diretoria a disponibilização de diretores, colaboradores ou consultores da Companhia para dar apoio às reuniões do Comitê.

Artigo 13: A presença de membros do Comitê em Assembleias Gerais e Reuniões de Conselho para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas e Conselheiros poderá ser requerida pelo Conselho de Administração, que o fará por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias.

Artigo 14: Os membros do Comitê deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia contidos na legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei das S.A.
